Lei 217 Promulgada.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 002171950
Projeto: 00671950
Autor: AMERICO BARREIRA
Assunto: HORARIO DE FUNCIONAMENTO

DATA 21 / 10 / 50

DIGITALIZADO

EM: 12 / 1 / 101

Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 67/50

ASSUNTO: Dispõe sobre o funcionamento do Comercio da Industria e das Repartições Municipais no dia 30 de outubro.

VEREADOR Americo Barreira

LEI Nº 217 DE 29 / 11 / 50

DIOM Nº 5016 DE 22 / 12 / 50

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

OF. N.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza,

LEI Nº 217 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1950.

Dispõe sôbre o funcionamento do Comércio, da Indústria e das Repartições Municipais, no dia 30 de Outubro.

EU, LEONCIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Anualmente, no dia 30 de Outubro, o comércio, a indústria e as repartições públicas do Municipio de Fortaleza abrirão apenas no expediente da manhã, no mesmo horário adotado para os dias de sábado, como homenagem do povo ao dia consagrado à numerosa classe comerciária.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1950.

Leoncio Botelho

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

OF. N.

Fortaleza,

Ao Sr. 1º Secretário
Apresentado em sessão de hoje
à Com. de Red. Final
25/10/50

PROJETO DE LEI Nº 67/50

Dispõe sobre o funcionamento do Comércio, da Industria e das Repartições Municipais, no dia 30 de Outubro.

Art.1º - Anualmente, no dia 30 de Outubro, o comércio, a indústria e as repartições públicas do Município de Fortaleza abrirão apenas no expediente da manhã, no mesmo horário adotado para os dias de sábado, como uma homenagem do povo ao dia consagrado à numerosa classe comerciária.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Outubro de 1950.

Américo Barreira

Luiz Francisco de Oliveira

Edmundo Rabelo

À Comissão de Legislação, Educação e Cultura.
Em 21.10.50.
Américo Barreira
No Exercício da Presidência

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. N.º

Fortaleza,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

Parecer nº 3/50 (Ao projeto de lei nº67/50)

Anualmente se comemora com grandes festividades o dia do comerciário, desde há muito designado "O Dia do Caixeiro".

A tradição, entre nós, vem do tempo em que surgiu a Fenix / Caixeiral, notável sociedade dos trabalhadores do comércio em nossa ter- que, desde então, vem conquistando brilhantes vitórias.

Criada com finalidades associativas da mais pura qualidade, a Fenix Caixeiral mantem departamentos assistenciais e educacionais, ha - vendo mesmo, instalado, no ano passado, o seu Ginásio, ministrando educação secundária do 1º ciclo aos filhos de seus associados.

Na decorrência do "Dia do Caixeiro" -30 de Outubro- a Prefeitura tem decretado o meio feriado, por ato administrativo do Prefeito.

Agora, atendendo a um apelo da numerosa e laboriosa classe, / alguns vereadores apresentaram o projeto sobre o qual, agora, nos manifestando, equiparando, para efeito do funcionamento do comércio, das indústrias e das repartições públicas, o dia 30 de Outubro a horário dos sábados, deixando, assim, livre o período da tarde.

Entendemos justa a homenagem e a maneira como se pretende, / com este projeto, render a homenagem.

Somos pela sua aprovação.

Considerando, porém, a exiguidade de tempo, requeremos que o projeto seja posto em rítmo de urgência, dispensando, assim, todos os / prasos e interstícios.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Educação e Cultura, em 23 de Outubro de 1950.

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

OF. N.

Fortaleza,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 67/50.

Dispõe sôbre o funcionamento do Comercio, da Industria e das Repartições Municipais, no dia 30 de Outubro.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Anualmente, no dia 30 de Outubro, o comércio, a / indústria e as repartições públicas do Municipio de Fortaleza abrirão apenas no expediente da manhã, no mesmo horário adotado para os dias de sábado, como homenagem do povo ao dia consagrado à numerosa/ classe comerciária.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, EM 26 DE OUTUBRO DE 1950.

Americo Barreira — Presidente

— Relator

Liberato Barroso